



Art. 7º As medidas declaradas do produto a ser exportado devem ser nominais e especificadas de acordo com o Quadro Geral de Unidades de Medidas, adotado pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Art. 8º Somente será permitida a exportação de lenha (44.01 e 44.05) proveniente de:

I - plantios florestais;

II - resíduos do processamento industrial da madeira na forma de cavacos industrializados ou compactados e aglomerados na forma de briquetes, pellets ou formas semelhantes.

Art. 9º Somente será permitida a exportação de carvão vegetal e seus derivados produzidos no Brasil e obtidos exclusivamente de:

I - plantios florestais;

II - casca de frutos de essências florestais, inclusive das palmáceas nativas;

III - resíduos provenientes do processamento industrial da madeira;

Art. 10. Somente será permitida a exportação de madeira em bruto (44.03 e 44.04) proveniente de plantios florestais ou de planos de manejo florestal sustentável, aprovados pelo órgão ambiental competente, para utilização como produto final, justificada pelas características tecnológicas, e condicionada ao parecer técnico-científico do LPF.

Art. 11 Somente será permitida a exportação de produtos usados, quando aprovada previamente pela Diretoria de Florestas do Ibama e condicionada a apresentação tempestiva das informações necessárias ao exame de tais casos.

Art. 12 Constitui-se em exportação, para os efeitos fiscais e cambiais previstos na legislação vigente, o fornecimento de produtos madeireiros destinados a uso e consumo de bordo, em embarcações ou aeronaves, exclusivamente de tráfego internacional, de bandeira brasileira ou estrangeira.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins deste artigo, o fornecimento de mercadorias para consumo e uso a bordo, qualquer que seja a finalidade do produto a bordo, devendo este se destinar exclusivamente ao consumo da tripulação e passageiros, ao uso ou consumo da própria embarcação ou aeronave, bem como a sua conservação ou manutenção.

Art. 13 Ficam revogados o art. 9º e o item VII do Anexo da Portaria nº 83, de 15 de outubro de 1996 e a Instrução Normativa nº 17 de 27 de fevereiro de 2004.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

#### ANEXO I

Declaro, para fins de atendimento ao disposto no inciso IV do Artigo 3º da IN \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005, o seguinte:

Peça de madeira	Espécie vegetal (nomenclatura científica)	Dimensões (largura, comprimento e espessura)	Volume	Tipo de beneficiamento (etapas do processamento e beneficiamento)

#### ANEXO II

Declaro, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do Artigo 3º da IN \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005, que as peças de madeiras da espécie \_\_\_\_, medindo \_\_\_\_ x \_\_\_\_ x \_\_\_\_, totalizando um volume de \_\_\_\_ metros cúbicos, serão utilizadas exclusivamente na forma final de \_\_\_\_\_. Declaro, ainda, estar ciente de que essas peças não poderão ser submetidas a operações de processamento mecânico para fins de comercialização pelo importador da mercadoria.

Local e data.

Assinatura

#### PORTARIA Nº 87, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no §5º do artigo 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo nº 02001.007117/2004-71, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/ Mico Leão Dourado no Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - um representante titular e um suplente da Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/RJ;

III - um representante da Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente - FEEMA, na condição de titular e um representante da Superintendência de Rios e Lagos - SERLA, como suplente;

IV - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, na condição de titular e um representante do Departamento de Recursos Minerais - DRM/RJ, como suplente;

V - um representante do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, na condição de titular e um representante do Batalhão de Polícia Florestal e de Meio Ambiente da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - BPFMA, como suplente;

VI - um representante da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE, na condição de titular e representante da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, como suplente;

VII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu;

sendo um titular e um suplente;

IX - dois representantes da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, sendo um titular e um suplente;

X - dois representantes da Prefeitura Municipal de Rio Bonito, sendo um titular e um suplente;

XI - dois representantes da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, sendo um titular e um suplente;

XII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Silva Jardim, sendo um titular e um suplente;

XIII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Araruama, sendo um titular e um suplente;

XIV - um representante da Reserva Biológica União, na condição de titular e um representante do Parque Estadual dos Três Picos, como suplente;

XV - um representante do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, na condição de titular e um representante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos - CEFET, como suplente;

XVI - um representante da Organização Ambiental para o Desenvolvimento Sustentável - OADS, na condição de titular e um representante da ONG Serra do Sambê, como suplente;

XVII - um representante do Movimento Ecológico de Rio das Ostras - MERO, na condição de titular e um representante da Associação de Turismo Ecológico Integrado à Arqueologia - A TEIA, como suplente;

XVIII - um representante da Sociedade Ecológica de Aldeia Velha - SALVE, na condição de titular e um representante da Associação Prisma, como suplente;

XIX - um representante do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, na condição de titular e um representante da ONG Viva Lagoa, como suplente;

XX - um representante da Associação Mico Leão Dourado, na condição de titular e um representante do Instituto de Ciência Ambiental - ICA, como suplente;

XXI - um representante do Comitê de Bacias Hidrográficas Lagos do São João, na condição de titular e um representante do Sub-Comitê de Bacias Hidrográficas dos Rios São João e Ostras, como suplente;

XXII - um representante da Reserva Particular do Patrimônio Natural Bom Retiro, na condição de titular e um representante da Reserva Particular do Patrimônio Natural, como suplente;

XXIII - um representante da Transportes Petrobras S.A. - TRANSPETRO, na condição de titular e um representante da Furnas Centrais Elétricas, como suplente;

XXIV - um representante do Sindicato Rural de Silva Jardim, na condição de titular e um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Silva Jardim, como suplente;

XXV - um representante do Sindicato Rural de Casimiro de Abreu, na condição de titular e um representante da Cooperativa Agrícola de Casimiro de Abreu, como suplente;

XXVI - um representante da Associação Unidos Venceremos de Pequenos Produtores Rurais de Cambucaes, na condição de titular e um representante da Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Sebastião Lan, como suplente;

XXVII - um representante da Associação de Produtores do Projeto Integrado de Colonização de Aldeia Velha, na condição de titular e um representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Visconde, como suplente;

XXVIII - um representante da Associação de Pescadores de Juturnaíba, na condição de titular e um representante da Colônia de Pescadores Z-4, como suplente;

XXIX - um representante da Associação Livre de Aqüicultores - ALA, na condição de titular e um representante da Associação de Pescadores e Aqüicultores de Barra de São João - APASJ, como suplente;

XXX - um representante da Associação de Artesãos de Barra de São João - ARTBARRA, na condição de titular e um representante da Associação de Artesãos de Rio Bonito - Estação das Artes, como suplente;

XXXI - um representante da Associação de Moradores de Barra do São João, na condição de titular e um representante da Associação de Moradores do Village do Poeta de Casimiro de Abreu - AMVIP, como suplente; e,

XXXII - um representante da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Aquarius, na condição de titular e um representante da Associação de Moradores de Santo Antônio e Adjacências, como suplente.

Parágrafo único. O(a) Chefe da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/ Mico Leão Dourado representará o IBAMA no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

#### PORTARIA Nº 88, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando a Portaria Ibama nº 70, de 29 de setembro de 2005, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº. 02001.005786/2005-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Itajaí, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

#### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO

#### CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DO ITAJAÍ

##### CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art.1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra do Itajaí (PARNA da Serra do Itajaí) é um órgão consultivo, integrante da estrutura deste Parque Nacional, atuando em conjunto com o IBAMA/SC em conformidade com a Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

##### CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art.2º O Conselho Consultivo do PARNA da Serra do Itajaí tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação do PARNA da Serra do Itajaí, cabendo-lhes as seguintes atribuições, de acordo com o Decreto nº 4.340/2002, que regulamenta o SNUC:

I - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo seu caráter participativo;

II - Buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

III - Buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

IV - Opinar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados ao PARNA da Serra do Itajaí;

V - Acompanhar os processos de regularização fundiária do PARNA da Serra do Itajaí;

VI - Avaliar o orçamento e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

VII - Avaliar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada;

VIII - Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

IX - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no Parque Nacional, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

X - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar relação com a população do entorno ou do interior da unidade até que seja concluído o processo indenizatório;

XI - Participar das ações de planejamento do PARNA da Serra do Itajaí; e

XII - Emitir pareceres sempre que for consultado.

##### CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra do Itajaí tem a seguinte composição:

##### ÓRGÃOS PÚBLICOS

I - Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Dois representantes da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, sendo um titular e um suplente;

III - Dois representantes da Fundação Universidade de Blumenau - FURB, sendo um titular e um suplente;  
IV - Dois representantes da Fundação Estadual do Meio Ambiente -FATMA, sendo um titular e um suplente;  
V - Dois representantes da Polícia Militar Ambiental do Estado de Santa Catarina, sendo um titular e um suplente;  
VI - Dois representantes do 23º Batalhão de Infantaria do Exército, sendo um titular e um suplente;  
VII - Dois representantes do Instituto de Pesquisas Ambientais de Indaial, sendo um titular e um suplente;  
VIII - dois representantes da Prefeitura Municipal de Blumenau, sendo um titular e um suplente;  
IX - Dois representantes da Prefeitura Municipal de Indaial, sendo um titular e um suplente;  
X - Dois representantes da Prefeitura Municipal de Guaruburu, sendo um titular e um suplente;  
XI - Dois representantes da Prefeitura Municipal de Botuverá, sendo um titular e um suplente;  
XII - Dois representantes da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, sendo um titular e um suplente;  
XIII - Dois representantes da Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, sendo um titular e um suplente;  
XIV - Dois representantes da Prefeitura Municipal de Ascurra, sendo um titular e um suplente;  
XV - Dois representantes da Prefeitura Municipal de Apiúna, sendo um titular e um suplente;  
XVI - Dois representantes da Prefeitura Municipal de Gaspar, sendo um titular e um suplente;  
XVII - Dois representantes do Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI, sendo um titular e um suplente;  
XVIII - Dois representantes da Associação Empresarial de Blumenau - ACIB, sendo um titular e um suplente;  
IX - Dois representantes do Comitê da Reserva da Biosfera -CERBMA, sendo um titular e um suplente;  
XX - Dois representantes da Associação Catarinense de Preservação da Natureza - ACAPRENA, sendo um titular e um suplente;  
XXI - Dois representantes da Associação de Moradores da Nova Rússia, sendo um titular e um suplente;  
XXII - Dois representantes da Associação Indaialense de Defesa Ambiental - CAMAPUÁ-ICATU, sendo um titular e um suplente;  
XXIII - Dois representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Itajaí, sendo um titular e um suplente;  
XXIV - Dois representantes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, sendo um titular e um suplente;  
XXV - Dois representantes do Conselho Regional de Biologia - CRBIO, sendo um titular e um suplente;  
XXVI - Dois representantes da Associação de Vereadores do Médio Vale do Itajaí - ACAMMVI, sendo um titular e um suplente;  
XXVII - Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Blumenau, sendo um titular e um suplente;  
XXVIII - Dois representantes dos Moradores do Interior do Parque Nacional Serra do Itajaí, sendo um titular e um suplente;  
XXIX - Dois representantes do Sindicato Rural de Blumenau, sendo um titular e um suplente;  
XXX - Dois representantes do Conselho de Administração do Parque das Nascentes do Garcia, sendo um titular e um suplente;  
XXXI - Dois representantes da Federação das Indústrias de Santa Catarina, sendo um titular e um suplente; e,  
XXXII - Dois representantes do Diretório Central dos Estudantes - DCE/FURB, sendo um titular e um suplente.  
§ 1º Cada instituição participante do Conselho Consultivo delegará competência decisória e indicará oficialmente dois representantes, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos, com apenas uma renovação por igual período.  
§ 2º A ausência de membros do Conselho Consultivo em duas reuniões ordinárias consecutivas OU TRÊS ALTERNADAS POR ANO implicará na sua exclusão;  
§ 3º A ausência de membros do Conselho Consultivo em DUAS reuniões extraordinárias consecutivas ou alternadas, em um ANO, implicará na sua exclusão;  
§ 4º A substituição das instituições participantes do Conselho Consultivo se dará por motivação própria ou por deliberação do Conselho Consultivo em votação de maioria simples.  
**CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO**  
Art. 4º A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:  
I - Plenário;  
II - Presidência;  
III - Vice-Presidência;  
IV - Secretaria Executiva;  
V - Grupos de Trabalho.  
Parágrafo único. A Vice-Presidência e a Secretaria Executiva serão eleitas a cada dois anos.  
**Seção I - DO PLENÁRIO**  
Art. 5º - os membros do Plenário poderão ser representados por suplentes previamente designados.  
Art. 6º - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário em conformidade com o estabelecido na finalidade deste Regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do Conselho Consultivo, encaminhados em um prazo de até 10 (dez) dias antes da reunião ou solicitados como acréscimo de pauta no dia da reunião.

Art. 7º Ao Plenário compete:  
I - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;  
II - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;  
III - Levantar questões de ordem sempre que a ética, a moral, o decoro e os bons costumes forem descumpridos nas plenárias.  
**Seção II - DA PRESIDÊNCIA**  
Art. 8º A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pela chefia do Parque Nacional Serra do Itajaí.  
Parágrafo único. Na ausência da Presidência, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Vice-Presidência e, no impedimento deste, à Secretaria Executiva.  
Art. 9º À Presidência do Conselho Consultivo caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.  
Art. 10 São atribuições da Presidência:  
I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo;  
II - Aprovar a pauta das reuniões;  
III - Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;  
IV - Requisitar serviços dos membros do Conselho Consultivo e delegar competência;  
V - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho Consultivo, Grupos de Trabalho;  
VI - Representar o Conselho Consultivo ou delegar sua representação;  
VII - Assinar as Atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;  
VIII - Tomar decisões, de caráter urgente, ad referendum do Conselho Consultivo, com prestação de contas na reunião seguinte;  
IX - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho Consultivo;  
X - Fazer cumprir o presente regimento.  
XI - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento.  
**Seção III - DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
Art. 11 A Vice-Presidência do Conselho Consultivo será exercida por membro eleito pelo Plenário.  
Art. 12 São atribuições da Vice-Presidência:  
I - Substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos;  
II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;  
III - Elaborar e encaminhar ao Presidente do Conselho Consultivo relatórios semestrais de avaliação do desempenho da Secretaria Executiva;  
IV - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.  
**Seção IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA**  
Art. 13 A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo será exercida por 2 (dois) membros eleitos pelo Plenário, como 1º e 2º secretários.  
Art. 14 Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo do Parque Nacional Serra do Itajaí.  
Art. 15 Os documentos enviados ao Conselho Consultivo serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva, através de Protocolo.  
Art. 16 O Secretário Executivo do Conselho Consultivo deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões.  
Art. 17 São atribuições da Secretaria Executiva:  
I - Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas do Conselho Consultivo do Parque Nacional Serra do Itajaí;  
II - Assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho Consultivo;  
III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho Consultivo;  
IV - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho Consultivo em livros de protocolo, de presença e de ata;  
V - Colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho Consultivo;  
VI - Receber dos membros do Conselho Consultivo sugestões de pauta de reuniões;  
VII - Propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho Consultivo;  
VIII - Convocar as reuniões do Conselho Consultivo, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;  
IX - Distribuir, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho Consultivo;  
X - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho Consultivo.  
**Seção V - DOS GRUPOS DE TRABALHO**  
Art. 18 A Presidência do Conselho Consultivo poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, em conformidade com o art. 10, inciso V, deste Regimento.  
§ 1º Os Grupos de Trabalho terão um coordenador e um relator entre seus membros tendo por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho Consultivo, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.  
§ 2º A composição dos Grupos de Trabalho deverá considerar a competência e a afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

§ 3º O Grupo de trabalho poderá solicitar pareceres técnicos externos de institutos de pesquisas e/ou outros, quando necessários.  
Art. 19 As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate de seu Coordenador.  
**CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES**  
Art. 20 O Plenário realizará uma reunião ordinária a cada trimestre, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho Consultivo.  
§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo por meio de convocação formal (ofício, fax, correio eletrônico) encaminhado até 10 (dez) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;  
§ 2º A Presidência do Conselho Consultivo deverá convocar reuniões extraordinárias sempre que solicitadas, em um prazo mínimo de dez dias, por maioria simples dos membros do Conselho Consultivo, mediante exposição de motivos;  
§ 3º As reuniões não ocorrerão sem a presença de metade mais um dos membros do Conselho Consultivo, devendo estar consignados em lista própria as entidades presentes e seu respectivo representante com direito a voto;  
§ 4º A não realização das reuniões será registrada em Ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros, deverá ser justificado;  
§ 5º As deliberações do Conselho Consultivo serão sempre tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.  
Art. 21 As reuniões do plenário obedecerão à seguinte ordem:  
I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho Consultivo;  
II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;  
III - Solicitação de acréscimo de pauta quando houver;  
IV - Apresentação, discussão e encaminhação da pauta do dia e eventuais questões emergenciais a critério do Conselho Consultivo;  
V - Agenda livre para, a critério do Plenário do Conselho Consultivo, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral;  
VI - Constituição de Grupos de Trabalho, se for o caso;  
VII - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho Consultivo.  
Art. 22 Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 10 (dez) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.  
Parágrafo único. Após os pareceres serem discutidos no Plenário, o assunto será votado pelos membros previstos no art. 3º deste Regimento.  
**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
Art. 23 Os membros do Conselho Consultivo previstos no art. 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva.  
§ 1º A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho Consultivo as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário;  
§ 2º A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho Consultivo.  
Art. 24 A participação dos membros do Conselho Consultivo é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado.  
Art. 25 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário.  
Art. 26 O Vice-Presidente e o Secretário Executivo terão mandato de dois anos com possibilidade de 1 (uma) reeleição.  
Art. 27 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Reunião Ordinária do Conselho Consultivo.  
Art. 28 Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau para dirimir as questões jurídicas referentes a este regimento.

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 53, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a autorização constante do art. 64, inciso III, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, e  
Considerando a frustração na arrecadação da fonte de recursos 175 - Taxas por Serviços Públicos, que ora financia ações do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça, e a possibilidade de utilização de Superávit Financeiro de Recursos Próprios Não-Financeiros, apurado no Balanço Patrimonial da União de 2004, com vistas a dar continuidade à análise econômica e jurídica dos processos administrativos e de atos de concentração de mercados a serem julgados, bem como honrar os compromissos contratuais de manutenção da unidade, resolve:  
Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, no que concerne ao Ministério da Justiça.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU